



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
Estado do Rio Grande do Norte
Palácio Francisco Alves de Queiroz

LEI MUNICIPAL Nº 677/2019, 28 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS TRANSFERIDOS AO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO 2 - PAC2, ASSIM COMO OS EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS OBJETOS DE COMPRA DIRETA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL OU DE REPASSE POR EMENDA PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72, inciso I da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o uso de equipamentos e máquinas transferidos ao Município de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, pelo Programa de Aceleração do Crescimento 2 – PAC2, assim como os equipamentos e máquinas adquiridos por compra direta da Administração Municipal ou de repasse por Emenda Parlamentar, em atendimento ao disposto na Portaria nº 30, de 23 de abril de 2014, do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.

Parágrafo Único - Além de auxiliar o controle social, a presente Lei tem por objetivo oferecer parâmetros por meio dos quais o Município possa planejar, executar e monitorar obras, serviços e benfeitorias realizadas com a utilização dos equipamentos e máquinas do PAC2 e as demais máquinas descritas no *caput*, e constante do **ANEXO I**, com vistas ao atendimento da finalidade prioritária que motivará suas doações.

Lei Municipal nº 677/2019

1 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
Estado do Rio Grande do Norte
Palácio Francisco Alves de Queiroz

Art. 2º - A concessão para utilização de máquinas e equipamentos de que trata o **artigo primeiro desta** dependerá de requerimento devidamente assinado pela parte interessada na forma do **ANEXO II** desta Lei, o qual será submetido ao parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CMDRSS, ficando o Poder Executivo, pela Secretaria Municipal de Agricultura, autorizado a realizar concessão de uso a particulares, pessoas físicas e jurídicas, após análise da justificativa protocolada junto a Secretaria Municipal de Agricultura e mediante demonstração da finalidade da concessão e o alcance ao interesse público.

Art. 3º - A concessão para utilização de que trata esta Lei atenderá a todas as atividades de interesse da Administração Municipal referendadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CMDRSS e, ainda:

I - Abertura, manutenção e recuperação de estradas vicinais;

II - Obras para melhoria da convivência com situações de estiagem e seca, como construção e recuperação de açudes e barreiros de pequeno e médio porte, perfuração de poços, abertura de cacimbas, etc.;

III - Fomento a produção da agricultura familiar e assentamento da Reforma Agrária, por meio da melhoria nas condições de logística e escoamento da produção;

IV - Melhoria das condições de mobilidade no meio rural, proporcionando melhor qualidade de vida e segurança;

V - Proceder serviços de terraplanagem e abertura de valas utilizadas em projetos de confinamento para armazenagem e silagem de forragem;

VI - Proporcionar infraestrutura adequada aos projetos que permitam à população uma melhor convivência com o semiárido, destinada a proprietários individuais ou de forma comunitária, em áreas de pequenas propriedades, como associações comunitárias, assentamentos ou por Convênio com cooperativas.

Parágrafo Único - Outras atividades não mencionadas neste artigo poderão ser atendidas na forma desta Lei, desde que recomendadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário – CMDRSS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
Estado do Rio Grande do Norte
Palácio Francisco Alves de Queiroz

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º - A utilização subsidiada dos equipamentos e máquinas de que trata esta Lei será concedida para qualquer cidadão que reside no Município de Pendências/RN, com atendimento prioritário para demanda de Associações em relação à demanda individual, e com prioridade para os agricultores familiares em relação às demais categorias de produtores rurais.

Art. 5º - A parte beneficiária das atividades ou serviços citados no artigo 3º deverá, obrigatoriamente cumprir os prazos acordados e aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CMDRSS, sob pena de ser declarado nulo e rescindido unilateralmente o Termo de Concessão de Uso.

CAPÍTULO III
DAS EXIGÊNCIAS

Art. 6º - As Associações, Cooperativas ou Produtores Rurais interessados na utilização dos equipamentos e máquinas constantes desta Lei deverão formalizar suas solicitações com os seguintes itens:

I - Descrição clara e objetiva da atividade a ser desenvolvida;

II - Relação das máquinas e equipamentos necessários à execução dos Serviços ou Projeto;

III - Descrição do impacto e preservação ambiental, quando houver, bem como compromisso formal de recuperação dos equipamentos cedidos no caso de eventuais danos causados na execução dos serviços;

IV - Documentação que comprove o domínio ou posse da propriedade e sua localização.

Art. 7º - Para efeito de avaliação do requerimento, serão consideradas, prioritariamente, as solicitações em função de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
Estado do Rio Grande do Norte
Palácio Francisco Alves de Queiroz

- I - Atendimento a projeto de abastecimento de água para a população;
- II - Atendimento a projeto para amenizar a estiagem e seca;
- III - Atendimento a projeto de dessedentação animal;
- IV - Fomento à produção da agricultura familiar;
- V - Fomento à produção das demais categorias de produtores rurais;
- VI - Atendimento a projeto de recuperação/conservação ambiental;
- VII - Atendimento a projeto de recuperação ou implantação de estradas vicinais;
- VIII - Retirada de lixo vegetal e entulhos, especialmente quando o volume do material exposto em vias públicas causar transtornos à população.

Parágrafo Único - O requerimento poderá ser indeferido se a atividade for considerada inadequada, inconveniente ou antieconômica.

Art. 8º - As partes interessadas que foram beneficiadas com a utilização subsidiada dos equipamentos e máquinas constantes desta Lei deverão cumprir os seguintes requisitos:

- I - Celebrar com o Município o respectivo Termo de Concessão de Uso;
- II - Iniciar e encerrar as atividades nos prazos fixados, sob pena de extinção do benefício.

Art. 9º - A continuidade do serviço de utilização subsidiada dos equipamentos e máquinas constantes desta Lei fica condicionada à avaliação periódica pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CMDRSS, do cumprimento das obrigações, e demais exigências estabelecidas por este.

§ 1º - Anualmente, a Secretaria Municipal de Agricultura apresentará ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CMDRSS, relatório consubstanciado sobre as atividades realizadas e o cumprimento das obrigações contratadas, e ocorrendo desconformidade o mesmo poderá emitir parecer para exclusão do beneficiário do Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
Estado do Rio Grande do Norte
Palácio Francisco Alves de Queiroz

§ 2º - As partes beneficiadas deverão garantir o livre acesso dos profissionais designados pela Secretaria Municipal de Agricultura e/ou Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CMDRSS para supervisionarem e avaliarem o desempenho do serviço, bem como fornecer os dados necessários à elaboração de relatórios por estes solicitados.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO

Art. 10 - Os equipamentos e máquinas objetos de doação do PAC 2, assim como os equipamentos e máquinas objetos de compra direta da Administração Municipal ou de repasse por Emenda Parlamentar serão submetidos a uma gestão única, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Agricultura elaborará um diário de operações dos equipamentos e máquinas constantes desta Lei, com o objetivo de planejar e monitorar as ações executadas pelas partes interessadas com a utilização dos referidos equipamentos.

§ 1º - O diário de operações dos equipamentos e máquinas constantes desta Lei deverá informar:

I - Nome do equipamento/máquina;

II - Data;

III - Resumo da atividade executada;

IV - Horas trabalhadas e quilômetros percorridos;

V - Localidade, Associação ou Propriedade Particular atendida;

VI - Nome do Operador;

VII - Tipo e Quantidade de Combustível utilizado;

VIII - Ocorrências eventuais.

§ 2º - Fica definido o preenchimento de um diário de operações para cada equipamento e máquina constantes desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
Estado do Rio Grande do Norte
Palácio Francisco Alves de Queiroz

CAPÍTULO V
DA PUBLICIDADE

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Agricultura manterá atualizado o diário de operações dos equipamentos e máquinas constantes desta Lei, como forma de auxiliar o controle e visando da maior transparência à utilização dos referidos equipamentos.

Parágrafo Único - Reputa-se relevante que o diário de operações seja disponibilizado pelo Município das seguintes formas:

I - Enviado mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CMDRSS;

II - Publicado no *site* da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO VI
DOS PRAZOS, VEDAÇÕES E PENALIDADES

Art. 13 - Se por qualquer circunstância a parte beneficiária da concessão de uso subsidiada dos equipamentos e máquinas constante desta Lei não cumprir com o estabelecido no Termo de Concessão firmado com o Município, ou ainda for constatado desvio de finalidade, sem expresse consentimento do Município, será impedida de obter novo benefício, além de ser compelida ao ressarcimento das despesas e dos prejuízos causados ao erário.

Parágrafo Único - As irregularidades detectadas na utilização das máquinas e equipamentos de que trata esta Lei serão objeto de rigorosa apuração.

Art. 14 - É vedada a transferência a qualquer título, empréstimo ou locação dos equipamentos e máquinas concedidos pelo Município com base nesta Lei, sem prévia justificativa junto à Secretaria Municipal de Agricultura, sob pena de cancelamento imediato do Termo de Concessão de Uso.

Art. 15 - A concessão da utilização dos equipamentos e máquinas constantes desta Lei não isentam as partes beneficiadas do cumprimento da legislação ambiental aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
Estado do Rio Grande do Norte
Palácio Francisco Alves de Queiroz

Art. 16 - Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal celebrar protocolos com as partes interessadas na utilização dos equipamentos e máquinas, bem como firmar termos e outros atos necessários a aplicação do disposto nesta Lei.

CAPÍTULO VII
DAS GARANTIAS

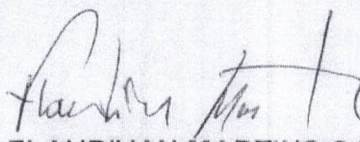
Art. 17 - A entrega de equipamentos e máquinas ou a prestação de serviço a que se refere esta Lei será precedida de Termo de Entrega e Recebimento, acautelando-se o Município do efetivo cumprimento pelas partes interessadas, dos encargos assumidos, com cláusulas expressas de revogação dos benefícios no caso de desvio de finalidade, assegurando o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Para fins de controle e monitoramento das ações executadas com a utilização dos equipamentos mencionados no artigo 1º, o registro de utilização de que trata o Artigo 11 desta Lei se fará mediante a utilização do formulário constante do **ANEXO III**.

Art. 19 - Esta Lei terá sua vigência a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Alves de Queiroz, Pendências/RN, 28 de março de 2019.


FLAUDIVAN MARTINS CABRAL
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
Estado do Rio Grande do Norte
Palácio Francisco Alves de Queiroz

ANEXO I
MAQUINÁRIO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
001	Retroescavadeira	01	Random
002	Trator 575.4	01	Agrale
003	Trator A850	01	Valtra
004	Caçamba	01	Ford
005	Caminhão Pipa	01	International
006	Enchedeir HL740/95 – Pa Mecânica	01	Hyundai
007	Motoniveladora	01	Rolland
008	Perfuratriz Rotopercussora GP300	01	Juper

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
Estado do Rio Grande do Norte
Palácio Francisco Alves de Queiroz

ANEXO II
REQUERIMENTO

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Requerimento nº					/		
-----------------	--	--	--	--	---	--	--

Nome do Completo do Requerente:

Endereço do Requerente:

Requero, nos termos da Lei Municipal nº ____/____, que dispõe sobre a utilização de equipamentos e máquinas, constante no caput do **Art. 1º** desta mesma Lei Municipal, a concessão do equipamento abaixo identificado:

Para realizar os seguintes serviços: _____

No período de ____/____/____ à ____/____/____, com previsão de
_____ horas trabalhadas.

Pendências-RN, ____ de _____ de _____

Assinatura do Requerente

